



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025

Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 40/2025.

EMENDA SUBSTITUTIVA:

1) O artigo 1º do Projeto de Lei nº 40/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes ilustrativos - passo a passo -, em locais de fácil visualização, sobre a aplicação da técnica de desengasgamento conhecida como ‘Manobra de Heimlich’, em crianças e adultos para desobstrução das vias aéreas respiratórias nos estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos para consumo no local com três ou mais funcionários e nas instituições de ensino públicas e privadas.”
(NR)

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de outubro de 2025.

RONY TAVARES
- Vereador –
Republican



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a redação do Art. 1º, conferindo-lhe maior precisão técnica, clareza na aplicação e eficácia em seu propósito fundamental de proteção da vida e da saúde da população por meio da divulgação de informações sobre a Manobra de Heimlich.

O texto original determina a obrigatoriedade dos cartazes nos "estabelecimentos comerciais que atuam na área de alimentação", definição que, por sua amplitude, poderia abranger uma gama excessivamente vasta de locais, como supermercados, mercearias e distribuidores de alimentos, onde o consumo imediato não é a atividade principal e, consequentemente, o risco de engasgamento é substancialmente menor. Ao especificar que a obrigatoriedade se aplica aos "estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos para consumo no local com três ou mais funcionários", a norma passa a ter um foco claro e objetivo, direcionando-se a restaurantes, bares, lanchonetes e similares, locais onde a probabilidade de ocorrência de incidentes de engasgamento é significativamente maior, o que justifica plenamente a medida. A inclusão do critério de número de funcionários visa, ainda, garantir a razoabilidade e a proporcionalidade da exigência, isentando microempreendimentos familiares de um ônus que poderia ser desproporcional às suas condições operacionais.

A segunda alteração proposta, de igual importância, consiste na inclusão das "instituições de ensino públicas e privadas" no rol de locais obrigados a afixar os cartazes, suprindo uma lacuna significativa da proposta original que omitia um dos ambientes mais críticos no que tange ao risco de engasgamento, especialmente entre crianças e adolescentes. Escolas, creches e universidades são espaços de grande concentração de pessoas onde refeições são realizadas diariamente por um público particularmente vulnerável, sendo que a inclusão desses estabelecimentos na norma não apenas amplia o alcance da proteção, mas também confere maior coerência e efetividade à lei, alinhando-a de forma mais robusta ao seu objetivo primordial de salvar vidas através da disseminação do conhecimento sobre técnicas de primeiros socorros.

Dante do exposto, a Emenda Substitutiva não altera a essência do projeto, mas o aperfeiçoa sob a ótica da boa técnica legislativa, conferindo ao texto maior clareza, precisão e eficácia, delimitando o escopo da obrigação de forma mais lógica e estendendo sua proteção a um público e a ambientes de alta vulnerabilidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de outubro de 2025.

RONY TAVARES
- Vereador –
Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2N5309E3SMC2T9X2> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2N53-09E3-SMC2-T9X2

